Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0612/2024

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Processo	n°	О	5002290-40.2024.4.02.5117
ajuizado p	or		

Trata-se de Autora com quadro de **carcinoma escamoso de pulmão** operado e <u>lesão suspeita em adrenal</u> (Evento 1, ANEXO2, Página 1 e Evento 1, ANEXO3, Página 6), sendo pleiteado o exame de **tomografia computadorizada por emissão de pósitrons** (**PET-CT**) – (Evento 1, INIC1, Página 11).

Informa-se que o exame de **tomografia computadorizada por emissão de pósitrons** (**PET-CT**) <u>está indicado</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **carcinoma escamoso de pulmão** operado com <u>lesão suspeita em adrenal</u> (Evento 1, ANEXO2, Página 1 e Evento 1, ANEXO3, Página 6)

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame demandado <u>está coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)</u>, sob o código de procedimento: 02.06.01.009-5.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica², conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER e verificou que ela foi inserida em 07 de dezembro de 2023 para tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), com classificação de risco amarelo e situação em fila, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO II).

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação - Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (ANEXO III), verificouse que a Suplicante se encontra na posição nº 28, da fila de espera para tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o momento.

Destaca-se que ao Evento 1, ANEXO3, Página 6, o médico assistente declara que "... o atraso do exame pode acarretar prejuízo na condição de saúde da paciente ...".

Assim, este Núcleo entende que a demora exacerbada para a realização do exame em questão pode influenciar negativamente no prognóstico da Autora.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Pulmão.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i. Acesso em: 12 abr. 2024.



2

sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 12 abr. 2024.

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia -CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em:

http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024. ³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no estado do Rio de Janeiro

<u>Janeiro</u>								
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa		17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia				
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel		17.06	Unacon				
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos		17.06	Unacon				
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim		17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia				
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia				
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica				
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas		17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica				
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia				
	Hospital Alcides Carneiro	2275562	47.45	Unacon com Serviço de Radioterapia				
Petropolis -	Centro de Terapia Oncológica	2268779						
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon				
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica				
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon				
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia				
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes		17.06	Unacon				
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema		17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica				
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa		17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica				
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff		17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia				
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio		17.06	Unacon				
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ		17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia				
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ		17.12	Cacon				
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica				
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica				
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ		17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia				
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I		17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica				
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II		17.06					
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07					
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon				
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra		17.06	Unacon				
Volta Redonda	olta Redonda Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA		17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia				

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

